



PROJETO DE LEI Nº. 013/2023

Ementa:

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito suplementar ao Orçamento Programa 2023, no valor de R\$ 3.600.000,00, destinado ao Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos, para atendimento de atividade e pagamento das despesas que especifica.

Data de Apresentação: 29/03/2023

Protocolo: 36.067

Autor: Antonio Takashi Sasada
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei 13/2023

OFÍCIO Nº. 0205/2023-GAP

Protocolo 36067 Envio em 29/03/2023 15:38:48

Paraguaçu Paulista-SP, 29 de março de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Paulo Roberto Pereira
Presidente da Câmara Municipal
Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista
19703-060 Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº ____/2023.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o referido Projeto de Lei e sua Justificativa, que “Dispõe sobre autorização para abertura de crédito suplementar ao Orçamento Programa 2023, no valor de R\$ 3.600.000,00, destinado ao Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos para atendimento de atividade e pagamento das despesas que especifica”.

Solicitamos de Vossa Excelência, nos termos do art. 17, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, a convocação de sessão extraordinária ou a inclusão para apreciação na próxima sessão extraordinária que for realizada por esse Legislativo, deste projeto de lei em face da relevância e urgência da matéria.

A natureza relevante reside no fato de se tratar de matéria relacionada à aquisição de maquinários na área de obras, fundamentais ao atendimento da população nas demandas de serviços gerais prestados pelo Município.

A urgência decorre da necessidade de o Município iniciar os procedimentos licitatórios, com publicação do edital de licitação ainda na **primeira quinzena de abril**, para que o processo de aquisição dos veículos ocorram, no mais tardar, no início do mês de maio 2023, observados os prazos licitatórios.

Na oportunidade, antecipamos agradecimentos e apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

ATS/TSC/kes
OF



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº. ____, de 29 de março de 2023

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre autorização para abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), ao Orçamento Programa 2023, no Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos, para atendimento da Atividade 2105 - Manutenção do Depto de Obras, Logradouros e S.E.R.M - pagamento das despesas com Equipamentos e Material Permanente - Tesouro - exercícios anteriores, conforme classificação constante do Anexo I.

O crédito de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) será coberto com recursos provenientes do superavit financeiro do exercício anterior, originário da Fonte de Recurso 91 - Tesouro - exercícios anteriores, conforme classificação constante do Anexo II.

O crédito será utilizado pelo Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos na execução da Atividade 2105 - Manutenção do Departamento de Obras, Logradouros e S.E.R.M - pagamento de despesas com equipamentos e material permanente, sendo: 1 (um) Espargidor de Asfalto, 1 (um) Veículo para abastecimento e transporte de água (Caminhão PIPA), 1 (um) Caminhão equipado com carroceria de madeira grade baixa (Carga Seca) e 2 (dois) Caminhões basculantes.

A atual frota do Departamento de Obras e Serviços Públicos está depreciada. Não houve renovação ao longo dos anos e essas aquisições são de suma importância para atendimento dos serviços gerais a serem realizados em toda a extensão do Município, além de proporcionar maior agilidade aos serviços prestados à população, dando maior conforto aos colaboradores daquele Departamento.

Por outro lado, será mobilizada uma frente de trabalho para execução de serviços de pavimentação e recapeamento asfáltico por toda a cidade e distritos. O Município aguarda a entrega do Rolo Compactador e a Vibroacabadora adquiridos e os materiais para recape estão em processo licitatório. A aquisição desses veículos é imprescindível para complementar esta frente de trabalho, propiciando a equipagem desse serviço de forma completa e com qualidade.

Para tanto, considerada a relevância e urgência da matéria, solicitamos os bons préstimos de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores na apreciação e votação desta propositura.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

A natureza relevante reside no fato de se tratar de matéria relacionada à aquisição de maquinários na área de obras, fundamentais ao atendimento da população nas demandas de serviços gerais prestados pelo Município.

A urgência decorre da necessidade de o Município iniciar os procedimentos licitatórios, com publicação do edital de licitação ainda na **primeira quinzena de abril**, para que o processo de aquisição dos veículos ocorram, no mais tardar, no início do mês de maio 2023, observados os prazos licitatórios.

Por conta do crédito ora aberto, fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Município, estabelecida pelo Decreto Municipal nº 7.022, de 2 de janeiro de 2023.

Na oportunidade, antecipamos agradecimentos a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores na apreciação e votação desta propositura.

Atenciosamente.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

PROJETO DE LEI Nº. _____, DE 29 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito suplementar ao Orçamento Programa 2023, no valor de R\$ 3.600.000,00, destinado ao Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos, para atendimento de atividade e pagamento das despesas que especifica.

**A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
APROVA:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), ao Orçamento Programa 2023, no Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos, para atendimento da Atividade 2105 - Manutenção do Depto de Obras, Logradouros e S.E.R.M. - pagamento das despesas com Equipamentos e Material Permanente - Tesouro - exercícios anteriores, conforme classificação constante do Anexo I.

Art. 2º O crédito de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) será coberto com recursos provenientes do superavit financeiro do exercício anterior, originário da Fonte de Recurso 91 - Tesouro - exercícios anteriores, conforme classificação constante do Anexo II.

Art. 3º Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Município, estabelecida pelo Decreto Municipal nº 7.022, de 2 de janeiro de 2023.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 29 de março de 2023.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

ATS/TSC/kes
PLO



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Projeto de Lei nº ___, de 29 de março de 2023 Fls. 2 de 2

ANEXO I

02	04	04	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
	810	15.452.0004.2105.0000	MANUTENÇÃO DO DEPTO DE OBRAS, LOGRADOUROS E S.E.R.M.	
	3.600.000,00			
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
		91	TESOURO-exercícios anteriores	
		110 000	GERAL	
			TOTAL SUPLEMENTAÇÃO R\$	3.600.000,00

ANEXO II

Fontes de Recurso		
91 00		3.600.000,00
TOTAL SUPERAVIT FINANCEIRO R\$		3.600.000,00



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

DECRETO Nº 7.022, DE 2 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, conforme o disposto na Lei Orgânica do Município e no art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente, em especial o disposto na Lei Orgânica do Município e no art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os limites para movimentação de empenho e para pagamentos relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2023, e aos Restos a Pagar inscritos até o exercício de 2022, na forma discriminada nos anexos deste decreto.

Art. 2º Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 3º A realização de despesa à conta de recursos vinculados somente poderão ocorrer respeitadas as dotações aprovadas, até o limite da efetiva arrecadação das receitas correspondentes.

Art. 4º A despesa com pessoal e encargos sociais não poderá exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo único. Somente será admitida despesa superior ao limite estabelecido no *caput* deste artigo com o objetivo de pagamento da folha com o pessoal efetivo.

Art. 5º Não será objeto de limitação as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as ressalvas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Municipal nº 3.489, de 6 de dezembro de 2022 (Lei Orçamentária Anual 2023 – LOA 2023) ao Poder Legislativo, e seus créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, em obediência ao art. 168 da Constituição Federal, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Decreto nº 7.022, de 2 de janeiro de 2023 Fls. 2 de 2

Art. 7º As medições para liberação de pagamento de obras em execução deverão informar o percentual da execução física da obra, para avaliação do serviço de engenharia da Prefeitura Municipal.

Art. 8º O serviço de contabilidade da Prefeitura Municipal adotará as providências necessárias ao bloqueio provisório das dotações orçamentárias constantes da Lei Municipal nº 3.489, de 6 de dezembro de 2022 (Lei Orçamentária Anual 2023 – LOA 2023), cujas ações dependam de procedimentos complementares que viabilizem a sua execução orçamentária e financeira.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 2 de janeiro de 2023.

Antonio Takashi Sasada
ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por
Edital afixado em lugar público de costume.

Líbio Taibete Junior
LÍBIO TAIBETE JÚNIOR
Chefe de Gabinete

Publicação: Diário Oficial Eletrônico do Município. Data: 10/01/2023 Edição: 473, p. 2

Visto do servidor responsável: 82

P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

ISOLADO:1 - PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.

Exercício de 2022

Dezembro(31/12/2022)

Pág.: 1

D) QUADRO DO SUPERAVIT / DEFICIT FINANCEIRO		Nota	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
			ATUAL	EXERC. ANTERIOR
00	ORDINÁRIO		12.813.737,80	3.766.663,82
01	VINCULADO		507.596,56	3.883.131,59
100	GERAL TOTAL		-1.664.156,76	-2.181.380,57
110	GERAL		-212.109,39	2.038.188,32
190	MOVIMENTAÇÕES EXTRAORÇAMENTÁRIA		1.453.601,30	-626.805,73
200	EDUCAÇÃO		644.785,81	2.390.863,68
210	EDUCAÇÃO INFANTIL		-9.669,10	-83.080,05
220	ENSINO FUNDAMENTAL		-3.871,40	-2.228,09
260	EDUCAÇÃO-FUNDEB		3.233.559,02	5.128.232,15
261	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação		-2.238.366,02	-1.787.657,80
262	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS		-831.022,84	-1.075.811,72
263	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS		184.057,52	8.703,92
300	SAÚDE		-89.764,77	38.720,22
301	ATENÇÃO BÁSICA		333.468,91	1.037.647,63
302	ATENÇÃO DE MÉDIA/ALTA COMPLEX.AMBUL/HOSP		-610.012,55	-406.752,57
303	VIGILÂNCIA EM SAÚDE		131.502,90	137.263,24
304	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		19.041,16	65.741,67
305	GESTÃO DO SUS		67.964,20	59.960,59
310	SAÚDE-GERAL		-76.067,07	-697.199,76
312	RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVIRUS		473.088,53	-337.443,60
313	SAÚDE - AGENTES		22.936,10	0,00
500	ASSISTÊNCIA SOCIAL		333.108,62	264.092,85
510	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		-3.371,50	0,00
511	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS		84,57	0,00
800	TRANSF.UNIÃO DECORRENTES EMENDA PARL.IND		-651.190,68	-87.922,79
TOTAL			13.321.334,36	7.649.795,41

DENIS ROBERTO VICTORINO DA SILVA
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

ARNALDO PRAXEDES DA SILVA
TESOUREIRO

ELISANDRA DE PAIVA DOS SANTOS
CONTADOR

Assinado por: ANTONIO TAKASHI
SASADA:09978620842, 2023.03.29
15:36:54 BRT





DESPACHO

Considerando que o sr. Prefeito Municipal, por meio do Ofício nº 0205/2023-GAP, solicitou a convocação de Sessão Extraordinária para deliberação do Projeto de Lei nº. 013/23 de sua autoria, protocolizado em 29/03/2023, e, tendo em vista se tratar de matéria urgente e de natureza relevante, conforme devidamente justificado pelo autor, ao encontro do preceituado no art. 17, IX da Lei Orgânica, defiro o pedido efetuado e ENCAMINHO o Projeto de Lei nº. 013/23 à Procuradoria Jurídica desta Edilidade, para análise e apresentação do respectivo parecer quanto aos aspectos legais da matéria.

Gabinete da Presidência, 30 de março de 2023.

PAULO ROBERTO PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal

Despacho de movimentação de processo
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Paulo Roberto Pereira.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Assinado por: PAULO ROBERTO
PEREIRA:12960417860, 2023.03.30
14:59:40 BRT



PROJETOS protocolizados para tramitação



De <secretaria@paraguacupaulista.sp.leg.br>

Para Junior Baptista <juniorbaptista@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Vilma Bertho <vilmabertho@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Professora Delmira <professoradelmira@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Professor Derly <professorderly@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Daniel Faustino <danielfaustino@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Vanes Generoso <vanesgeneroso@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Marcelo Gregorio <marcelogregorio@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Paulo Japonês <paulojapones@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Juninho Peg Pag Lima <juninho@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Ricardo Rio <ricardorio@paraguacupaulista.sp.leg.br>, [3 mais...](#)

Data 2023-03-30 15:01

pL_013-23.pdf (~594 KB) pL_014-23.pdf (~3,9 MB)

Encaminhamos, para conhecimento, arquivos digitais de projetos para tramitação nesta Casa, a saber:

1) PROJETO DE LEI Nº 013/23, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que “Dispõe sobre autorização para abertura de crédito suplementar ao Orçamento Programa 2023, no valor de R\$ 3.600.000,00, destinado ao Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos, para atendimento de atividade e pagamento das despesas que especifica”. Protocolo em 29/03/2023;

2) PROJETO DE LEI Nº 014/23, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que “Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2023, no valor de R\$ 30.878,44, destinado ao Departamento de Saúde para atendimento de atividade e pagamento das despesas que especifica”. Protocolo em 29/03/2023.

Daniela Abdalla Paiva Lúcio
Setor de Processo Legislativo

Remessa de Projeto à Procuradoria Jurídica – PL 013/23



De <secretaria@paraguacupaulista.sp.leg.br>

Para Juridico <juridico@paraguacupaulista.sp.leg.br>

Data 2023-03-30 15:02

desp_presid_pl_013-23.pdf (~197 KB)

Sr. Procurador Jurídico,

De ordem do Presidente da Câmara, encaminhamos a essa Procuradoria Jurídica projeto para análise e expedição do competente parecer técnico instrutivo, conforme despacho anexo.

Daniela Abdalla Paiva Lúcio

Câmara Municipal da Estância Turística de

Paraguaçu Paulista - São Paulo



TERMO DE CERTIFICAÇÃO

CERTIFICO que, nos termos do § 2º do art. 177 do Regimento Interno, e durante a pauta da Ordem do Dia da 45ª Sessão Ordinária de 03/04/2023, o senhor Presidente da Câmara Municipal **CONVOCOU** uma Sessão Extraordinária a ser realizada no dia 06/04/2023, quinta-feira, às 14h, para deliberação das seguintes matérias: I – Em 2º turno de discussão e votação: **1)** Projeto de Lei nº. 010/23, de autoria do sr. Prefeito Municipal; **2)** Projeto de Lei nº. 011/23, de autoria do sr. Prefeito Municipal; e II – Em discussão e votação únicas: **3)** Projeto de Lei nº. 012/23, de autoria do sr. Prefeito Municipal; **4)** Projeto de Lei nº. 013/23, de autoria do sr. Prefeito Municipal; **5)** Projeto de Lei nº. 014/23, de autoria do sr. Prefeito Municipal.

Departamento Legislativo, 03 / 04 / 2023

EDINEY BUENO
Agente Administrativo

Termo de certificação
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Ediney Bueno.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Assinado por: EDINEY
BUENO:33129563822, 2023.04.03
22:34:00 BRT





Parecer Jurídico 22/2023

Protocolo 36100 Envio em 04/04/2023 16:32:46

Assunto: Projeto de Lei nº 13/2023

Trata-se de parecer ao projeto de lei nº 13/2023, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, na qual “Dispõe sobre autorização para abertura de crédito suplementar ao Orçamento Programa 2023, no valor de **R\$ 3.600.000,00**, destinado ao Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos para atendimento da Atividade 2105 - Manutenção do Departamento de Obras, Logradouros e S.E.R.M. - pagamento das despesas com Equipamentos e Material Permanente - Tesouro - exercícios anteriores, conforme classificação constante do Anexo I.

A Lei 4.320/64 assim define créditos adicionais:

"Art. 40 São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento."

E o Art. 41 desta mesma lei, em seu incisos I e II assim os define:

"Art. 41 Os créditos adicionais classificam-se em:

I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;"

O crédito será coberto com recursos provenientes do superavit financeiro do exercício anterior, conforme classificação constante do Anexo II, originário da seguinte fonte de recurso:

I - Fonte de Recurso 91 - Tesouro - exercícios anteriores.

Se enquadra, portanto, nos termos do artigo 43, §1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/1964, que diz:

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º - Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;"

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



No mais, o projeto se enquadra quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos do art. 55, § 3º, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, c/c art. 201, Inciso IV do Regimento Interno e art. 30, Inc. I, da Constituição Federal.

“Art. 55 ”

§ 3º – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que:

IV – disponham sobre o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, bem como a *abertura de créditos suplementares e especiais.*”

“Art. 201 É da competência privativa do Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre :

IV - o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, bem como a abertura de *créditos suplementares e especiais.*”

“C.F. - Art. 30 Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

O regime de tramitação é normal, devendo ser apreciado pelas comissões competentes, bem como na Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, conforme Art. 76 do R.I., para que se manifeste sobre os aspectos contábeis da proposição, especialmente face as Leis nº 4.320/1964 e 101/2000, bem como quanto à LDO.

“Art. 76 - As Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:

§ 2º - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se-á sobre a constitucionalidade e legalidade e a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade sobre os aspectos financeiros e orçamentários de qualquer proposição.”

Todavia, solicitou o Autor, através do **Ofício nº 205/2023-GAP**, protocolizado em 29/03/2023, que o projeto seja convocado sessão extraordinária para sua apreciação em razão da urgência e relevância da matéria.

A **natureza relevante** reside no fato de se tratar de matéria relacionada à aquisição de maquinários na área de obras, fundamentais ao atendimento da população nas demandas de serviços gerais prestados pelo Município e a **urgência** decorre da necessidade de o Município iniciar os procedimentos licitatórios, com publicação do edital de licitação ainda na primeira quinzena de abril, para que o processo de aquisição dos veículos ocorram, no mais tardar, no início do mês de maio 2023, observados os prazos licitatórios.

A realização de sessão extraordinária está prevista no Art. 31, § 2º da Lei

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



Orgânica do Município e 177, § 1º do Regimento Interno.

"LOM - Art. 31 - A Câmara de Vereadores, durante as sessões legislativas, reunir-se-á ordinária, extraordinária e solenemente, conforme dispuser seu Regimento Interno.

§2º - As reuniões extraordinárias e solenes, realizáveis fora do estabelecido no parágrafo anterior, serão convocadas, em reunião ou fora dela, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas."

"RI - Art. 177 As sessões extraordinárias, no período normal de funcionamento da Câmara, serão convocadas pelo Presidente da Câmara, em sessão ou fora dela.

§ 1º Quando feita fora de sessão, a convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, através de comunicação pessoal e escrita, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas."

Por força do disposto no art. 17, inciso IX da Lei Orgânica, cabe ao Presidente efetuar a convocação de sessão extraordinária para apreciação de qualquer projeto de lei, **desde que observado a urgência e a natureza relevante da matéria, de acordo com justificativas apresentadas que embasam a convocação.**

Art. 17 - Ao Presidente da Câmara de Vereadores, seu representante máximo, cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

IX - convocar extraordinariamente a Câmara Municipal, no período das reuniões ordinárias, quando a matéria a ser apreciada **for urgente e de natureza relevante**.

No presente caso esta procuradoria manifesta-se no sentido contrário a apreciação do projeto através de sessão extraordinária, eis que não se evidencia no ofício supra, bem como nas justificativas, qualquer motivo relevante e urgente que justifique a convocação de sessão extraordinária para sua apreciação, devendo o mesmo tramitar normalmente pelas comissões desta Casa sob o rito ordinário.

Isto posto e constando ainda de regularidade quanto aos aspectos gramaticais e regimentais, o presente Projeto de Lei é **legal**, face às normas vigentes, podendo ter regular tramitação e apreciação pelo Egrégio Plenário.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 04 de Abril de 2023

Mario Roberto PLazza
Procurador Jurídico

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br

Assinado por: MARIO ROBERTO
PLAZZA:01509458840, 2023.04.04
16:32:42 BRT





Parecer de Relator Especial 16/2023

Protocolo 36114 Envio em 06/04/2023 14:30:46

Ao Projeto de Lei nº 013/2022

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito suplementar ao Orçamento Programa 2023, no valor de R\$ 3.600.000,00, destinado ao Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos, para atendimento de atividade e pagamento das despesas que especifica.

RELATÓRIO

Nomeado pela Presidência da Casa para analisar e exarar parecer sobre o Projeto de Lei nº 013/2022, relato a seguir, como Relator Especial, as observações que julgo pertinentes à matéria.

Este Projeto visa obter autorização ao Poder Executivo para abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) ao Orçamento Programa 2023, no Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos, para atendimento da Atividade 2105 - Manutenção do Depto de Obras, Logradouros e S.E.R.M - pagamento das despesas com Equipamentos e Material Permanente - Tesouro - exercícios anteriores, conforme classificação constante do Anexo I.

O crédito suplementar pleiteado será coberto com recursos provenientes da do superavit financeiro do exercício anterior, originário exclusivamente da Fonte de Recurso 91 - Tesouro - exercícios anteriores, se enquadrando nos termos do art. 43, §1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/1964.

Em decorrência da abertura do crédito pleiteado, dispõe o art. 3º da propositura a alteração da programação Orçamentária da Despesa do Município, estabelecida pelo Decreto Municipal nº 7.022, de 2 de janeiro de 2023.

Quanto aos aspectos de iniciativa e competência, o Projeto de Lei se enquadra nos termos do inciso IV, § 3º do art. 55 da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso IV do art. 201 do Regimento Interno e inciso I do art. 30 da Constituição Federal.

Após analisar a matéria e não encontrando vícios que possam impedir sua tramitação, emito **PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 013/2023**, em conformidade com o posicionamento da Procuradoria Jurídica da Casa, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 6 de abril de 2023.

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Relator

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br

Assinado por: FABIO FERNANDO
SIQUEIRA DOS
SANTOS:22040058869, 2023.04.06
14:28:46 BRT





Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PROJETO DE LEI Nº 013/23

PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO DE VOTAÇÃO: **NOMINAL**
QUÓRUM PARA APROVAÇÃO: **MAIORIA ABSOLUTA**

48ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 6 DE ABRIL DE 2023

	NOME DO VEREADOR	SIM	NÃO	Ausente	Abstenção
1º	FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS	X			
2º	DELMIRA DE MORAES JERONIMO	X			
3º	VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA	X			
4º	DERLY ANTONIO DA SILVA	X			
5º	VILMA LUCILENE BERTHO ALVARES	X			
6º	JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR	X			
7º	CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR	X			
8º	PAULO ROBERTO PEREIRA			Presidindo a Sessão	
9º	MARCELO GREGÓRIO	X			
10º	RODRIGO ALMEIDA DOMICIANO DE ANDRADE	X			
11º	RICARDO RIO MENEZES VILLARINO	X			
12º	GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ	X			
13º	DANIEL RODRIGUES FAUSTINO	X			
	TOTAIS	12			

Graciane da C. O. Cruz
GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ
1ª Secretária

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



TERMO DE CERTIFICAÇÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº. 013/23, de autoria do sr. Prefeito Municipal, foi deliberado na pauta da Ordem do Dia da 48ª Sessão Extraordinária realizada em 6 de abril de 2023, sendo **aprovado** por doze (12) votos favoráveis dos Vereadores, obtendo, dessa forma, o quórum de maioria absoluta necessário à sua aprovação.

Despacho: De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador Paulo Roberto Pereira, expedir Autógrafo para assinatura da Mesa Diretora e posterior encaminhamento ao sr. Prefeito Municipal para fins de sanção e promulgação.

Departamento Legislativo, 06 / 04 / 2023

EDINEY BUENO
Agente Administrativo

Termo de certificação
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Ediney Bueno.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Assinado por: EDINEY
BUENO:33129563822, 2023.04.06
15:10:57 BRT





Autógrafo 22/2023

Protocolo 36119 Envio em 06/04/2023 15:28:24

AO PROJETO DE LEI Nº 013-2023

Autoria do Projeto: sr. Prefeito Municipal

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito suplementar ao Orçamento Programa 2023, no valor de R\$ 3.600.000,00, destinado ao Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos, para atendimento de atividade e pagamento das despesas que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

A P R O V A:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), ao Orçamento Programa 2023, no Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos, para atendimento da Atividade 2105 - Manutenção do Depto de Obras, Logradouros e S.E.R.M. - pagamento das despesas com Equipamentos e Material Permanente - Tesouro - exercícios anteriores, conforme classificação constante do Anexo I.

Art. 2º O crédito de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) será coberto com recursos provenientes do superavit financeiro do exercício anterior, originário da Fonte de Recurso 91 - Tesouro - exercícios anteriores, conforme classificação constante do Anexo II.

Art. 3º Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Município, estabelecida pelo Decreto Municipal nº 7.022, de 2 de janeiro de 2023.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 6 de abril de 2023.

PAULO ROBERTO PEREIRA
Presidente da Câmara

DELMIRA DE MORAES JERÔNIMO
Vice-Presidente

GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ
1ª Secretária

CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR
2º Secretário

REGISTRADO em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI
Chefe de Gabinete

Autógrafo 22/2023 Protocolo 36119 Envio em 06/04/2023 15:28:24
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Mesa Diretora.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materiallegislativa/2023/19475/19475_original.pdf



ANEXO I

02	04	04	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
	810	15.452.0004.2105.0000	MANUTENÇÃO DO DEPTO DE OBRAS, LOGRADOUROS E S.E.R.M.	3.600.000,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
		91	TESOURO-exercícios anteriores	
		110	GERAL	
		000		
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO R\$				3.600.000,00

ANEXO II

Fontes de Recurso		
91	00	3.600.000,00
TOTAL SUPERAVIT FINANCEIRO R\$		3.600.000,00

Assinado por: PAULO ROBERTO
PEREIRA:12960417860, 2023.04.06
14:55:00 BRT



Assinado por: CLEMENTE DA SILVA
LIMA JUNIOR:25666889826,
2023.04.06 15:11:54 BRT



Assinado por: DELMIRA DE MORAES
JERONIMO:12784234860,
2023.04.06 15:12:52 BRT



Assinado por: GRACIANE DA COSTA
OLIVEIRA CRUZ:30691917892,
2023.04.06 15:17:29 BRT



Assinado por: THIAGO RAMOS
FRANCISCETTI:33424976881,
2023.04.06 15:19:49 BRT





Ofício Nº 0074-2023

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 6 de abril de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO TAKASHI SASADA
 Prefeitura Municipal da Estância Turística de
 PARAGUAÇU PAULISTA (SP)

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
 TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
 Protocolo nº 1421
 Data: 06/04/2023
 PBO
 VISTO

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para os devidos fins, os Autógrafos referentes aos Projetos de autoria desse Executivo, aprovado na 48ª Sessão Extraordinária realizada nesta data, a saber:

1) AUTÓGRAFO Nº 019/23, relativo ao Projeto de Lei nº 010/23, que “Dispõe sobre alterações do Anexo IV da Lei Municipal nº 3.412, de 1º de dezembro de 2021 - PPA 2022-2025, para fins de inclusão da Atividade 2113 no Programa 0029, Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Departamento de Saúde, conforme especifica”;

2) AUTÓGRAFO Nº 020/23, relativo ao Projeto de Lei nº 011/23, que “Dispõe sobre alterações do Anexo IIA da Lei Municipal nº 3.461, de 14 de julho de 2022 - LDO 2023, para fins de inclusão da Atividade 2113 no Programa 0029, Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Departamento de Saúde, conforme especifica”;

3) AUTÓGRAFO Nº 021/23, relativo ao Projeto de Lei nº 012/23, que “Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2023, no valor de R\$ 56.715,79, destinado ao Departamento de Saúde para atendimento de atividade e pagamento das despesas que especifica”;

4) AUTÓGRAFO Nº 022/23, relativo ao Projeto de Lei nº 013/23, que “Dispõe sobre autorização para abertura de crédito suplementar ao Orçamento Programa 2023, no valor de R\$ 3.600.000,00, destinado ao Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos, para atendimento de atividade e pagamento das despesas que especifica”;

5) AUTÓGRAFO Nº 023/23, relativo ao Projeto de Lei nº 014/23, que “Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2023, no valor de R\$ 30.878,44, destinado ao Departamento de Saúde para atendimento de atividade e pagamento das despesas que especifica”.

Atenciosamente,

PAULO ROBERTO PEREIRA
 Presidente da Câmara Municipal



Quinta-Feira, 06 de Abril de 2023

Ano I | Edição Extra nº 539

Página 8 de 10

Secretaria de Gabinete-GAP

LEI Nº. 3.507, DE 6 DE ABRIL DE 2023

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito suplementar ao Orçamento Programa 2023, no valor de R\$ 3.600.000,00, destinado ao Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos, para atendimento de atividade e pagamento das despesas que especifica.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), ao Orçamento Programa 2023, no Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos, para atendimento da Atividade 2105 - Manutenção do Depto de Obras, Logradouros e S.E.R.M. - pagamento das despesas com Equipamentos e Material Permanente - Tesouro - exercícios anteriores, conforme classificação constante do Anexo I.

Art. 2º O crédito de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) será coberto com recursos provenientes do superavit financeiro do exercício anterior, originário da Fonte de Recurso 91 - Tesouro - exercícios anteriores, conforme classificação constante do Anexo II.

Art. 3º Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Município, estabelecida pelo Decreto Municipal nº 7.022, de 2 de janeiro de 2023.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 6 de abril de 2023.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR

Chefe de Gabinete

ANEXO I

02	04	04	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
	810	15.452.0004.2105.0000	MANUTENÇÃO DO DÉPTO DE OBRAS, LOGRADOUROS E S.E.R.M.	
3.600.000,00				
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
		91	TESOURO-exercícios anteriores	
		110	GERAL	
		000		
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO R\$				3.600.000,00

ANEXO II

Fontes de Recurso		
91	00	3.600.000,00
TOTAL SUPERAVIT FINANCEIRO R\$		3.600.000,00